

LEI Nº 1.719/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, conforme disposições da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir operação de crédito do PMAT – **Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos**, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratações de operações de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e a Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, as receitas tributárias municipais das formas seguintes:

I – Cessão como meio de pagamento do crédito concedido, das receitas de transferência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal.

II – Vinculação em garantia do pagamento dos débitos vencidos e não pagos, das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que trata o art. 159, I, b, da Constituição Federal.

§ 1º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos nos incisos do *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 3º As receitas indicadas nos incisos do *caput* serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir o BNDES em mandatário do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo o BNDES utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta lei.

§ 1º As receitas de que tratam os incisos do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando o BNDES autorizado a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no *caput* deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo

promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a relocar recursos na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei n.º 1.681/2014, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, unidade orçamentária 09, Programa de Trabalho 015 – Macaíba Eficiente, Fonte 410 - Operação de Crédito, e no Plano Plurianual em vigor, Lei n.º 1.682/2014, na categoria econômica de Despesa de Capital, no montante necessário aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, observado o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho contendo todos os elementos de despesa necessários a execução do PMAT.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo, também autorizado, a alocar na Unidade Administrativa 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT – composto pelos elementos de despesas constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, 13 de novembro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

(Art. 7º parágrafo único do Projeto de Lei Municipal n.º 026/2014, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com recursos do **PMAT**- Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”).

ELEMENTOS DE DESPESAS

FONTE DE RECURSOS: 110 – ORDINÁRIO	2015	2016
4.4.90.14 – DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	1.000,00
4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00
4.4.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	1.000,00
4.4.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	993.000,00	500.000,00
4.4.90.36 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1.000,00	1.000,00
4.4.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.000,00	245.000,00
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	500.000,00
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	1.000,00
TOTAL DA FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000.000,00	1.250.000,00
FONTE DE RECURSOS: 410 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA		
4.4.90.14 – DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	1.000,00
4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00
4.4.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	1.000,00
4.4.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	796.000,00	796.000,00
4.4.90.36 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1.000,00	1.000,00
4.4.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00	1.000.000,00
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000.000,00	6.000.000,00
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.200.000,00	2.200.000,00
TOTAL DA FONTE DE RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA	10.000.000,00	10.000.000,00